



DECRETO Nº 031/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2021 PARA FINS DE CONTROLE DO AVANÇO DOS INDICADORES RELATIVOS À PANDEMIA DE COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que "*Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências*".

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 08/2021 e seguintes deste Município, que declaram estado de calamidade pública no ano de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

CONSIDERANDO a competência legislativa dos Municípios para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que nos últimos 14 (quatorze) dias os dados oficiais indicam um retorno do número de casos confirmados e em análise no Município, que exige cautela e verificação dos indicadores, em especial pelo crescente número de casos e também de óbitos;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam à adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

CONSIDERANDO, a emissão de alerta para a Região COVID Passo Fundo – R17, R18 e R19, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, efetuado no dia 18/05/2021;

CONSIDERANDO, orientação para que os Municípios verifiquem e adotem medidas restritivas para controle do avanço dos casos de COVID-19, recebida das Associações Regionais de Municípios denominadas de AMPLA, AMESNE, AMASBI, AMAJA, AMUNOR e AMAU, através de suas diretorias, mediante solicitação enviada pelo **Comitê Técnico Regional da Região COVID Passo Fundo.**

DECRETA

Art. 1º Ficam acolhidas/recepcionadas no âmbito do território municipal as normativas e medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias previstas no Decreto nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, o qual institui o sistema de avisos, alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera o estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Parágrafo Único: As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias ficam estabelecidas na forma do disposto no seguinte link de acesso: <https://www.mormaco.rs.gov.br/covid-19/>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 2º O horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, no Município de Mormaço se dará entre o horário das 06h até as 21h, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo Único: A limitação do horário constante no *caput* deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e segmentos econômicos declarados como atividades e serviços essenciais, de acordo com o elencado no artigo 17 do Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021 e seus anexos.

Art. 3º Retornam-se as aulas na modalidade presencial e/ou híbrida a partir do dia 14 de junho de 2021.

Art. 4º Permanecem vedadas a abertura de bares, CTGs, pavilhões comunitários, realização de cultos e missas, eventos em associações e demais aglomerações de qualquer natureza, bem como a utilização de espaços públicos municipais destinados a lazer.

Art. 5º Fica estabelecido que salões de beleza e academias possam manter-se em funcionamento, desde que cumpridas estritamente todas as medidas sanitárias elencadas no já citado Decreto Estadual, qual seja, 55.882 de 15 de maio de 2021.

Art. 6º O uso de máscara facial e as medidas sanitárias permanentes são de cumprimento obrigatório nos estabelecimentos comerciais **ou não**, que tenham acesso livre ao público, em todo o território do município, sendo OBRIGAÇÃO do proprietário ou responsável pelo estabelecimento o cumprimento da utilização de máscara facial pelos empregados e clientes que ali adentrarem, bem como o cumprimento de todos os cuidados estabelecidos no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021.

Art. 7º Em caso de descumprimento nas normas acima expostas e demais constantes nos Decretos Estaduais e Municipais, o estabelecimento será autuado e aplicado as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Em havendo reincidência será interditado o estabelecimento por 24 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

III- Após a interdição conforme inciso II, novamente constatando irregularidade o estabelecimento será interditado pelo prazo que perdurar o Decreto, podendo ainda haver a responsabilização por crime contra a saúde pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS
EM 10 DE JUNHO DE 2021.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO